



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

## LEI Nº 1.748 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/0001-44, com sede no Palácio Paiaguás, s/nº Anexo ao Gabinete Governador, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.050-970, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0008-10, os lotes 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 19, 20 e 225 m<sup>2</sup> do Lote 05 da Quadra 42 do Loteamento Primavera II deste município, constantes na Matrícula nº 106 do Livro 2-A do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT.

**Artigo 2º** - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusivamente, à continuidade da existência da Unidade Escolar Estadual denominada “ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO PATRÍCIO” para uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza, em caráter permanente e definitivo.

**Parágrafo Único** - A paralisação das atividades da Unidade Escolar Estadual, mesmo que temporariamente, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução automática da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
052	1

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Secretaria de Gabinete

inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando o donatário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

**Artigo 3º** - A alienação ou imposição de ônus reais sobre o imóvel, objeto da presente doação somente se operará mediante anuência prévia e expressa do Município, sem prejuízo da condição resolutiva prevista no artigo 2º parágrafo único, da presente Lei, que deverá permanecer obrigatoriamente em caráter permanente e definitivo.

**Artigo 4º** - Para formalização da doação, o Poder Executivo Municipal, outorgará em favor do donatário, Título de Propriedade, nos termos da presente Lei.

**Parágrafo Único** – O lote 05 será submetido a desmembramento, totalizando 225m<sup>2</sup> a ser transferido ao donatário para efetivação da doação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 18 de setembro de 2018.

CERTIFICO que <u>a</u> presente
<u>Lei</u> foi publicado
no DIOPRIMA - Edição Nº <u>1324</u>
de <u>19.09.2018</u> , pág. _____.
<u>M. Duque</u>
Mariana Duque F. Farias Pinto

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.